



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 069 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 010/2003 -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,
ALTERANDO A DATA DE RECOLHIMENTO DO
ISS DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Altera o § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 010/2003, que passa a contar com a seguinte redação:

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a ocorrência do fato gerador do ISS, ficando o responsável tributário sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Altera o Parágrafo único do art. 29-B da Lei Complementar nº 010/2003, que passa a contar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A retenção prevista no art. 29-A desta lei deverá ser objeto de recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a ocorrência do fato gerador do ISS, ficando o responsável tributário sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2014.


LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ANDERSON TEIXEIRA DE MORAES
Secretário Geral de Governo